

ERN-DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR

EDITAL 47/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
47/2026	456546-ERN-DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR	CARLOS JEFFERSON RODRIGUES DO AMARAL	16/09/2026 15:42 (v 0.8)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	141/2026	01511068.000062/2026-69

Sumário

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
7. DA FASE DE JULGAMENTO
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO
9. DO TERMO DE CONTRATO E DECLARAÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO
10. DOS RECURSOS
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
13. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATO
14. DA ENTREGA DO OBJETO
15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS

- Anexo I – Modelos de Proposta e Declarações
- Anexo II – Termo de Referência 98/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 141/2026

EDITAL 47/2026

(EXCLUSIVO PARA ME , EPP , MEI E EQUIPARADOS)

CONTRATANTE (UASG): 456546 - DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO RN

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2026

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Aquisição de saneantes (Itens fracassados do Pregão eletrônico Nº 66/2026)

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 30/09/2026 às 08:00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 30/09/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: às 08:30h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item

MODO DE DISPUTA: Aberto

EXCLUSIVO: À microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), microempreendedores individuais (MEI) e equiparados.

Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

A Diretoria de Saúde da Polícia Militar, Órgão da Administração Direta do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, através de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 1317/2026-GCG, de 26 de fevereiro de 2026, publicada no DOE nº 16103, de 28/02/2026, torna público que realizará **Aquisição de saneantes (Itens fracassados do Pregão eletrônico Nº 66/2026)**, julgamento **Menor Preço Por Item** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Estadual 675 de 6 de novembro de 2020, Decreto nº 32.449, de 07 de março de 2023, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, em conformidade com a autorização contida no **Processo SEI Nº 01511068.000062/2026-69**

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Atualização: NOV/2025

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **Aquisição de saneantes (Itens fracassados do Pregão eletrônico Nº 66/2026)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. A presente contratação será realizada com exclusividade para microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), microempreendedores individuais (MEI) e equiparados, conforme previsto no art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 675/2020.

1.2. O objeto desta licitação é composto por 06 (seis) itens, conforme tabela 1.1, que consta no Termo de Referência 98/2026, anexo à este Edital; facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse

Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada					
Item	Descrição	CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade Solicitada	Entrega
1	Solução aquosa de formaldeído a 10%, indicada para uso laboratorial /hospitalar. Produto com registro /notificação na ANVISA, acondicionado em embalagem segura, com rotulagem de risco químico conforme legislação vigente.	443871	Litro	80	Parcelada
2	Solução degermante à base de digluconato de clorexidina 4%, indicada para antissepsia da pele íntegra em procedimentos invasivos e preparo pré-operatório. Deve conter agentes tensoativos que possibilitem ação detergente associada à atividade antimicrobiana. Apresentar eficácia bactericida, fungicida e ação residual prolongada. Produto com registro na ANVISA como antisséptico. pH fisiológico, contendo emolientes para minimizar irritação cutânea. Embalagem de 1 litro.	269881	Litro	600	Parcelada
3	Álcool etílico hidratado 70% (p/p ou INPM), com ação bactericida comprovada, indicado para antissepsia e desinfecção de superfícies, conforme regulamentação da ANVISA. Deverá ser apresentada Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), conforme ABNT NBR 14725; Deverão ser observadas as normas de transporte, armazenamento e manuseio seguro, conforme legislação vigente. Embalagem de 1 litro.	269941	Litro	3600	Parcelada
4	Desinfetante hospitalar concentrado para superfícies fixas e artigos não críticos a base de Cloreto de Didecildimetilamônio e Cloridrato de Polihexametileno Biguanida, com EDTA que potencializa a ação microbicida, surfactante não iônico, Biodegradável, sem corante, sem fragrância, pH neutro, isento de álcool, com tempo de contato de mínimo 1 minuto sem necessidade de enxágue. Compatível com superfícies em acrílico, aço inoxidável, ferro galvanizado, alumínio, latão, borracha e silicone. Com apresentação em galão de 5L e diluição máxima de 1:250, ou seja, cada 4ml de produto para cada 1L de água. Deverá apresentar comprovação de eficácia microbiológica por meio de laudos emitidos por laboratório acreditado ou reconhecido, conforme metodologias aceitas pela ANVISA, demonstrando ação bactericida contra microrganismos de relevância clínica. Obs.: Apresentar cotação do produto por litro diluído. Deverá ser apresentada Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), conforme ABNT NBR 14725. Deverão ser observadas as normas de transporte, armazenamento e manuseio seguro, conforme legislação vigente. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER, EM REGIME DE COMODATO, 02 (DUAS) UNIDADES DE DISPOSITIVO DILUIDOR BIVOLT RESISTENTE AOS CONCENTRADOS QUÍMICOS, AUTOMÁTICO E ELÉTRICO COM CERTIFICADO DA ANVISA DE LIVRE COMERCIALIZAÇÃO, E BORRIFADORES E ETIQUETAS FRENTE E VERSO. A EMPRESA VENCEDORA FICARÁ RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS PARA DILUIÇÃO DA SOLUÇÃO E POR DISPONIBILIZAR PROFISSIONAL CAPACITADO PARA REALIZAR TREINAMENTO E ORIENTAÇÃO ÀS EQUIPES ASSISTENCIAIS SOBRE A UTILIZAÇÃO DO PRODUTO.	458768	Galão	50	Parcelada
5	Solução oral antisséptica à base de digluconato de clorexidina 0,12%, indicada para controle químico do biofilme bucal. Deve apresentar atividade bactericida e ação residual. Produto com registro na ANVISA como medicamento ou produto para saúde conforme classificação vigente. Isento de álcool ou com formulação compatível para uso oral. Embalagem de 500 mL.	341174	Frasco	150	Única
	Desinfetante Hospitalar de Alto nível a base de Ortoftaldeído na concentração de 0,55% do ativo. Pronto para uso, incolor, tempo de contato de 5 minutos, pH de 7,5, validade da solução em uso por até 40 dias, compatível com diversos tipos de matérias-primas. Odor característico, incolor, com validade mínima de 36 meses. Embalagem em frasco rígido contendo 5 litros de produto, tampa com lacre antivazamento. Indicado para desinfecção de endoscópios flexíveis e outros dispositivos semicríticos sensíveis ao calor. Apresentar comprovação de				

6	estabilidade após abertura do frasco de 90 dias. Apresentar laudos com ação bactericida, micobactericida, fungicida (Candida auris em 1minuto) e esporicida. Deverão constar na embalagem do produto, o nome, a data de fabricação, a validade do mesmo e o número do lote, conforme Legislação Sanitária vigente da divisão de vigilância sanitária do Ministério da Saúde. Apresentar registro do produto na ANVISA, autorização de funcionamento conforme lei 6360/76. A empresa ganhadora entregará junto o Inativador para solução de Ortoftaldeído à base de aminoácido glicina. Embalagem: frasco contendo 33 gramas de aminoácido de glicina para 5 litros de solução de Ortoftaldeído. Isento de registro e sem necessidade de refrigeração. Deverá ser apresentada Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), conforme ABNT NBR 14725. Deverão ser observadas as normas de transporte, armazenamento e manuseio seguro, conforme legislação vigente.	384202	Galão	25	Parcelada
---	--	--------	-------	----	-----------

- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto no 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da assinatura do contrato
- 1.5. O Termo de Referência e o contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.6. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Edital de licitação e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.7. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 1.7.1. O Termo de Referência 98/2026, anexo II deste Edital, apresentará maiores detalhes da garantia da contratação.
- 1.8. Da garantia da contratação
- 1.8.1. .Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas. A decisão de não exigir garantia na contratação para o material de consumo em questão é fundamentada em diversos pontos que demonstram a viabilidade e a praticidade dessa abordagem:
- a) Material de Consumo para Pronta Entrega : refere-se a itens que são utilizados regularmente e estão prontamente disponíveis para compra e entrega imediata. Caracterizam-se por serem consumidos rapidamente e precisarem ser repostos de forma constante para garantir a continuidade das atividades.
- b) Ampla Oferta no Mercado : O material em questão é facilmente encontrado em diversos fornecedores e estabelecimentos comerciais. A ampla disponibilidade do produto no mercado garante a facilidade de reposição em caso de defeitos ou problemas de qualidade, tornando desnecessária a garantia fornecida pelo fornecedor.
- c) Facilidade de Execução: A natureza dos produtos objeto da contratação, constituídos por saneantes de uso hospitalar, caracteriza fornecimento de bens de consumo, não envolvendo execução de serviços de elevada complexidade, ressalvadas as obrigações específicas previstas no Termo de Referência.
- d) Redução de Complexidades Contratuais: Exigir garantia para produtos de consumo de pronta entrega pode adicionar complexidade desnecessária ao processo de contratação, aumentando os custos administrativos e burocráticos tanto para a contratante quanto para o fornecedor. Eliminar essa exigência simplifica o processo de aquisição, agilizando a conclusão do contrato.
- 1.8.2. Considerando esses pontos, a decisão de não exigir garantia na contratação para material de consumo de pronta entrega, amplamente disponível no mercado e de fácil execução, é justificada pela sua natureza, pela facilidade de reposição e pela redução de complexidades contratuais, garantindo uma abordagem eficiente e econômica para a aquisição desses itens
- 1.8.3. **NÃO SERÁ EXIGIDO O Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF)** como requisito de habilitação técnica, destacando entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União no sentido de que tal documento não integra o rol de documentos de qualificação técnica previsto na Lei nº 14.133/2021, podendo sua exigência configurar restrição indevida à ampla competitividade do certame.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Para todos os itens, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Lei Complementar Estadual nº 675 /2020.

2.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.8.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.8.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.9. sociedades cooperativas;

2.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.11. pessoas físicas.

2.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.13. O impedimento de que trata o item 2.8.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.14. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.4 e 2.8.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.15. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.16. O disposto nos itens 2.8.4 e 2.8.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.17. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.18. A vedação de que trata o item 2.12 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso.

3.2. Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.

3.3. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

3.4. Informação de Adequação Orçamentária e Financeira

3.4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Unidade Orçamentária 24.131 – Fundo de Saúde do Rio Grande do Norte - FUSERN
- Unidade Gestora Favorecida 15.0011 – Diretoria de Saúde da Polícia Militar
- Classificação Funcional Programática 10 302 0303 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências
- Subação 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências
- Fonte de Recursos 0.6.00.000600 Recursos do SUS
- Natureza da Despesa 33.90.30.22 Material de Limpeza e Produto Higienização

4. DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.1.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Compras.gov.br, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. **Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos**, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. **Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos**, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.2.1 Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes, oriunda do Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Secretaria de Inspeção do Trabalho, a qual pode ser emitida pelo portal oficial: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>. Decreto Estadual nº 31.902, de 09 de setembro de 2022.

4.3.3. **Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. **cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício

4.5.1. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

4.5.2. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar Estadual nº 675/2020, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 44, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.8. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021

4.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 4.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.13.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.13.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.14.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.14 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.**
- 4.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.18. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como as qualificações econômico-financeira e técnica, qualificação técnica encontram-se pormenorizados no item 9. do Termo de Referência 98/2026 anexo II deste Edital.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. Valor unitário e total do item; marca e fabricante
- 5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência 98/2026;**
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS /PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. Na presente licitação, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.**

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por preço elevado na execução do contrato.

6. DA ABERTURA, CLASSIFICAÇÃO E LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico do Compras.gov.br, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **3% (três por cento)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11.5.1. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.16.1. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.16.1.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

6.16.1.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

6.17.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.17.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática por tanto.

6.17.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.17.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2. Empresas brasileiras;

6.18.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.18.2.5. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.18.3. Os critérios anteriores devem ser aplicados sem prejuízo de aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, que se refere à preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

6.19.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.13. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício aplicado

7.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;

7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital deste processo ou em seus anexos;

7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital deste processo ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência 98/2026, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.1.2. O licitante deverá apresentar, juntamente com os demais documentos exigidos, um comprovante emitido pela agência bancária, atestando que a conta bancária informada para fins de pagamento está vinculada à empresa proponente, comprovando a titularidade da conta em nome da empresa licitante.

8.1.2.1. O documento deverá ser original ou cópia autenticada, contendo a identificação da conta e o nome da empresa, devendo ser apresentado no ato da habilitação.

8.1.2.2. A exigência de comprovação de vínculo bancário do item 8.1.2.1. encontra respaldo no artigo 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estabelece os procedimentos para a liquidação da despesa pública, mais especificamente nos seus §1º e §2º, que tratam da verificação dos documentos comprobatórios necessários para assegurar a correta liquidação do crédito do credor, garantindo a correta identificação da conta bancária para o pagamento.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio eletrônico, desde que se possível comprovar sua veracidade.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.11. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.14.1., poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro /Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 horas, para:

8.13.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.13.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.20. Qualificação Técnica

8.20.1. Licença de Funcionamento Sanitário ou Cadastro Sanitário da empresa fabricante e licitante, nas seguintes hipóteses de acordo com a RDC 153 /17 e IN 16/2017. Caso a LFS esteja vencida, deverá ser apresentado também o documento que comprove seu pedido de revalidação

a) O Cadastro Sanitário poderá ser apresentado no lugar da Licença de Funcionamento Sanitário, desde que sejam juntados pela empresa participante os atos normativos que autorizam a substituição;

b) Para fins de comprovação da Licença de Funcionamento Sanitário LFS ou Cadastro Sanitário poderá ser aceita a publicação do ato no Diário Oficial pertinente;

c) A Licença emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária deverá estar dentro do prazo de validade. Nos Estados e Municípios em que os órgãos competentes não estabelecem validade para Licença, deverá ser apresentada a respectiva comprovação legal;

8.20.2. A exigência de Licença de Funcionamento Sanitário ou Cadastro Sanitário visa comprovar que o fabricante e o fornecedor exercem suas atividades sob fiscalização da autoridade sanitária competente, atendendo às condições legais e técnicas exigidas para fabricação, armazenamento, distribuição e comercialização dos produtos objeto da contratação. A admissão do Cadastro Sanitário e dos documentos de revalidação da licença observa as hipóteses previstas na RDC nº 153/2017 e na Instrução Normativa nº 16/2017, evitando restrições indevidas à competitividade sem afastar o controle sanitário exigido pela legislação. 8.20.2. Registro do produto válido

8.20.3. Registro do produto válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA devendo constar a validade (dia/mês/ano), por meio de:

a) Cópia do registro do Ministério da Saúde Publicado no D.O.U, grifado o número relativo a cada produto cotado ou cópia emitida eletronicamente através do sítio oficial da Agência de Vigilância Sanitária; ou

b) Protocolo de solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei 6360/76, de 23 de setembro de 1976.

c) Para os produtos isentos de registro na ANVISA, a empresa participante deverá comprovar essa isenção através de:

- Documento ou informe do site da ANVISA, informando que o insumo é isento de registro; ou
- Resolução da Diretoria Colegiada – RDC correspondente que comprove a isenção do objeto ofertado.

8.20.4. A exigência de Registro do Produto na ANVISA tem por finalidade assegurar que os produtos ofertados foram submetidos à avaliação da autoridade sanitária competente quanto aos requisitos de qualidade, segurança e eficácia, constituindo medida indispensável para mitigar riscos associados à utilização de produtos químicos e saneantes em ambiente hospitalar. Nos casos em que a legislação sanitária dispensar o registro, admite-se a comprovação formal da respectiva isenção, preservando-se a observância das normas regulatórias aplicáveis.

8.20.5. Ficha de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) correspondente a cada produto a ser fornecido

8.20.5.1. Toda empresa que fabrica e/ou importa e/ou distribui produtos químicos (substâncias ou preparados) é obrigada a elaborar e disponibilizar a Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ . É por meio deste documento que os usuários do produto poderão obter as informações quanto à composição química, propriedades físico-químicas, proteção, segurança, saúde e meio ambiente, bem como as orientações quanto às medidas de segurança para a sua manipulação. A FISPQ, ou o termo em inglês MSDS (Material Safety Data Sheet), atende às determinações estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) que, por meio da Convenção 170, promulgada pelo Decreto nº 2.657, de 03 de julho de 1998, trata da segurança na utilização de produtos químicos no trabalho.

8.20.6. A exigência da Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) justifica-se pela necessidade de disponibilizar à Administração informações técnicas relacionadas à composição química, riscos à saúde, medidas de proteção individual e coletiva, procedimentos de armazenamento, transporte, manipulação, combate a incêndio, controle de vazamentos e destinação ambientalmente adequada dos resíduos. Trata-se de documento essencial para a adoção de medidas de biossegurança e saúde.

8.20.7. **NÃO SERÁ EXIGIDO O Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF)** como requisito de habilitação técnica, destacando entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União no sentido de que tal documento não integra o rol de documentos de qualificação técnica previsto na Lei nº 14.133/2021, podendo sua exigência configurar restrição indevida à ampla competitividade do certame.

9. DO TERMO DE CONTRATO E DECLARAÇÕES

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.1.1. O prazo para assinatura do contrato e demais exigências documentais serão o estipulado na Minuta de Contrato, anexo ao Edital que conduzirá este certame.

9.1.1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.1.1.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.2.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.2.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.3. Os prazos dos itens 9.1.1.1. e 9.1.1.2. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.3.1. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência e Minuta de Contrato.

9.3.2. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.3.3. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

9.4. DAS DECLARAÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

9.4.1. Serão exigidas, no momento da assinatura do contrato, as seguintes Declarações:

9.4.2. **COTAS DE APRENDIZES - (EXIGÍVEL PARA TODAS AS LICITAÇÕES):**

9.4.2.1. Comprovação do preenchimento da cota de aprendizes prevista no art. 429 do Decreto-Lei 5.452, de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do total de empregados contratados pela licitante. (Decreto Estadual nº 30.753, de 22 de julho de 2021, alterado pelo Decreto nº 31.902, de 09 de setembro de 2022).

9.4.2.2. A comprovação de que trata o subitem anterior será atestada mediante **declaração** firmada pelo responsável legal da empresa, acompanhada dos registros de contratação dos aprendizes, ocultando se os respectivos dados pessoais, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

9.4.3. **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

9.4.3.1 Conforme anexo I da Instrução Normativa nº 2, de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

9.4.4. **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

9.4.5. **DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS**

9.4.6. **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR:**

9.4.6.1. Retirar editais, apresentar documentação e proposta, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas de preços, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar o direito de recursos, bem como assinar contratos e quaisquer documentos, indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato.

9.4.7. Os modelos de declarações dos itens 9.4.3.; 9.4.4.; 9.4.5 e 9.4.6. constam nos anexos deste Edital (Link para Download: https://docs.google.com/document/d/1nEFnloSWeLK-jn9GWqiTnNDHvnf8RGsRa5kILZN_gg/edit?usp=drive_link

9.5 Concomitantemente deve ser apresentada, toda a documentação de regularidade fiscal da empresa que inclui:

9.5.1. **Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;**

9.5.2. **Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal;**

9.5.3. **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado;**

9.5.4. **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;**

9.5.5. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;**

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.2.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.2.2.1. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.2.2. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.2.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o **prazo de três dias para apresentar as razões**, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.1. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de **contrarrazões** ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço eletrônico www.compras.gov.br.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.6. Fraudar a licitação

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.2.2. Multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

11.2.3. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

11.2.3.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de úteis, a contar da comunicação oficial; 10 (dez) dias

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de do valor do contrato licitado; 5% à 15%

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% à 30% do valor do contrato licitado;

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1, 11.1.2 e 11.1.3, 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021;

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022;

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

11.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.16. As disposições relativas às infrações e sanções administrativas constantes desta neste Edital serão complementadas pelo detalhamento previsto no Termo de Referência 98/2026, prevalecendo este último quanto aos aspectos operacionais e de execução contratual

12. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame;

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo **e-mail sacdspm@gmail.com**, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço do Centro Clínico da Polícia Militar, situado na Avenida Alexandrino de Alencar, 340, Alecrim, Natal/RN, CEP: 59.030-350, 3º andar no Setor dos Agentes de Contratação - SAC/DSPM, no horário das 07:00h as 13:00h;

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

13. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput)

13.2. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, III);

13.2.1. O fiscal de contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, II);

13.2.2 O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, X);

13.2.3. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

13.3. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

13.3.1. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.4.1. A previsão de prorrogação do cronograma de execução em caso de impedimento, paralisação ou suspensão contratual visa assegurar a adequada execução do objeto e a preservação do equilíbrio da relação contratual quando eventos supervenientes impossibilitarem o cumprimento dos prazos originalmente estabelecidos.

13.4.2. Considerando a necessidade de garantir a regularidade dos atos administrativos, a transparência na condução da execução contratual e a adequada instrução processual, eventual prorrogação do cronograma deverá estar fundamentada em justificativa formal da Administração, na qual sejam demonstradas as circunstâncias que motivaram o impedimento, a paralisação ou a suspensão da execução.

13.4.3. Tal providência possibilita o adequado registro dos fatos ocorridos, fortalece os mecanismos de controle e fiscalização e assegura que a alteração dos prazos contratuais esteja vinculada a situações efetivamente comprovadas e documentadas nos autos, em observância aos princípios da motivação, da segurança jurídica e da eficiência administrativa.

13.4.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14. DA ENTREGA DO OBJETO

14.1. Condições de Entrega

14.1.1. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

Item	Descrição	CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade Solicitada	1ª ENTREGA (até 30 dias após recebimento do empenho)	2ª ENTREGA (90 dias após a 1ª entrega)
1	Solução aquosa de formaldeído a 10% , indicada para uso laboratorial/hospitalar. Produto com registro/notificação na ANVISA, acondicionado em embalagem segura, com rotulagem de risco químico conforme legislação vigente.	443871	Litro	80	40	40
2	Solução degermante à base de digluconato de clorexidina 4%, indicada para antissepsia da pele íntegra em procedimentos invasivos e preparo pré-operatório. Deve conter agentes tensoativos que possibilitem ação detergente associada à atividade antimicrobiana. Apresentar eficácia bactericida, fungicida e ação residual prolongada. Produto com registro na ANVISA como antisséptico. pH fisiológico, contendo emolientes para minimizar irritação cutânea. Embalagem de 1 litro.	269881	Litro	600	300	300
3	Álcool etílico hidratado 70% (p/p ou INPM), com ação bactericida comprovada, indicado para antissepsia e desinfecção de superfícies, conforme regulamentação da ANVISA. Deverá ser apresentada Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), conforme ABNT NBR 14725; Deverão ser observadas as normas de transporte, armazenamento e manuseio seguro, conforme legislação vigente. Embalagem de 1 litro.	269941	Litro	3600	2000	1600
4	Desinfetante hospitalar concentrado para superfícies fixas e artigos não críticos a base de Cloreto de Didecildimetilamônio e Cloridrato de Polihexametileno Biguanida, com EDTA que potencializa a ação microbicida, surfactante não iônico, Biodegradável, sem corante, sem fragrância, pH neutro, isento de álcool, com tempo de contato de mínimo 1 minuto sem necessidade de enxágue. Compatível com superfícies em acrílico, aço inoxidável, ferro galvanizado, alumínio, latão, borracha e silicone. Com apresentação em galão de 5L e diluição máxima de 1:250, ou seja, cada 4ml de produto para cada 1L de água. Deverá apresentar comprovação de eficácia microbiológica por meio de laudos emitidos por laboratório acreditado ou reconhecido, conforme metodologias aceitas pela ANVISA, demonstrando ação bactericida contra microrganismos de relevância clínica. Obs.: Apresentar cotação do produto por litro diluído. Deverá ser apresentada Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), conforme ABNT NBR 14725. Deverão ser observadas as normas de transporte, armazenamento e manuseio seguro, conforme legislação vigente. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER, EM REGIME	458768	Galão	50	25	25

	DE COMODATO, 02 (DUAS) UNIDADES DE DISPOSITIVO DILUIDOR BIVOLT RESISTENTE AOS CONCENTRADOS QUÍMICOS, AUTOMÁTICO E ELÉTRICO COM CERTIFICADO DA ANVISA DE LIVRE COMERCIALIZAÇÃO, E BORRIFADORES E ETIQUETAS FRENTE E VERSO. A EMPRESA VENCEDORA FICARÁ RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS PARA DILUIÇÃO DA SOLUÇÃO E POR DISPONIBILIZAR PROFISSIONAL CAPACITADO PARA REALIZAR TREINAMENTO E ORIENTAÇÃO ÀS EQUIPES ASSISTENCIAIS SOBRE A UTILIZAÇÃO DO PRODUTO.					
5	Solução oral antisséptica à base de digluconato de clorexidina 0,12%, indicada para controle químico do biofilme bucal. Deve apresentar atividade bactericida e ação residual. Produto com registro na ANVISA como medicamento ou produto para saúde conforme classificação vigente. Isento de álcool ou com formulação compatível para uso oral. Embalagem de 500 mL.	341174	Frasco	Única 150		
6	Desinfetante Hospitalar de Alto nível a base de Ortoftaldeído na concentração de 0,55% do ativo. Pronto para uso, incolor, tempo de contato de 5 minutos, pH de 7,5, validade da solução em uso por até 40 dias, compatível com diversos tipos de matérias-primas. Odor característico, incolor, com validade mínima de 36 meses. Embalagem em frasco rígido contendo 5 litros de produto, tampa com lacre antivazamento. Indicado para desinfecção de endoscópios flexíveis e outros dispositivos semicríticos sensíveis ao calor. Apresentar comprovação de estabilidade após abertura do frasco de 90 dias. Apresentar laudos com ação bactericida, micobactericida, fungicida (Candida auris em 1minuto) e esporicida. Deverão constar na embalagem do produto, o nome, a data de fabricação, a validade do mesmo e o número do lote, conforme Legislação Sanitária vigente da divisão de vigilância sanitária do Ministério da Saúde. Apresentar registro do produto na ANVISA, autorização de funcionamento conforme lei 6360/76. A empresa ganhadora entregará junto o Inativador para solução de Ortoftaldeído à base de aminoácido glicina. Embalagem: frasco contendo 33 gramas de aminoácido de glicina para 5 litros de solução de Ortoftaldeído. Isento de registro e sem necessidade de refrigeração. Deverá ser apresentada Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), conforme ABNT NBR 14725. Deverão ser observadas as normas de transporte, armazenamento e manuseio seguro, conforme legislação vigente.	384202	Galão	50	25	

14.1.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: **Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) no Hospital Central Coronel Pedro Germano, localizado na Avenida Prudente de Moraes, 887, Tirol, Natal-RN, CEP.: 59020-400, no horário de 08:00 às 16:00 horas.**

14.1.3. A primeira entrega deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados do recebimento do empenho. A segunda entrega, quando aplicável, deverá ocorrer 90 (noventa) dias após a primeira entrega, observados os quantitativos e condições estabelecidos na tabela do item 14.1.1 e no Termo de Referência 98/2026.

14.1.4. No caso de produtos perecíveis, o **prazo de validade** na data da entrega **não poderá ser inferior a 75% do prazo total recomendado pelo fabricante**

14.1.5. Caso não seja possível a entrega nas datas acima especificadas, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior

14.1.6. Em se tratando de produtos termolábeis, os mesmos deverão ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) e, no caso de fotossensíveis, estes deverão ser acondicionados em caixas que evitem a entrada de luminosidade;

14.1.7. Deve a Contratada fornecer o objeto contratado com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo e bula) devem estar em língua portuguesa. Deverão, ainda, estar separados por lotes e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal;

14.1.8. A Contratada deverá entregar o objeto contratado devidamente registrado na ANVISA e o prazo de validade dos produtos deverá ser de no mínimo **75% do prazo de validade total do produto** de acordo com o fabricante, indicado na embalagem do produto.

14.2. O não cumprimento do prazo de validade apontado no subitem 14.1.4, poderá caracterizar descumprimento parcial do contrato e a CONTRATADA poderá sofrer sanção, conforme Contrato.

14.3. Caso o produto entregue não corresponda às exigências contratuais, a empresa será responsável pela substituição integral do mesmo, arcando com os custos de frete e seguro, no prazo de 10 dias corridos a contar da data de notificação.

14.4. Se aplicável, somente serão recebidos medicamentos cujas notas fiscais contenham obrigatoriamente os números dos lotes dos produtos nelas constantes, em atendimento à RDC Anvisa no 320/2002.

14.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

14.6. A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo de referência.

14.6.1. Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

14.7. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

14.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.9. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (dias) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

14.10. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

14.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E GARANTIA

15.1. Liquidação:

15.1.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar;
- e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.1.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

15.1.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.1.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.1.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização quanto à inadimplência do contratado.

15.1.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.1.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.2. Prazo de pagamento:

15.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

15.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice o Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

15.3. Forma de Pagamento:

15.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.4. Cessão de Crédito

15.4.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

15.4.2. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

15.4.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

15.4.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

15.4.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

15.4.6. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

15.5. Reajuste

15.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/02/2026.

15.5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.5.2.1. A adoção do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getulio Vargas (FGV), visa assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação em eventuais situações de execução superior a 12 (doze) meses.

15.5.2.2. A escolha do referido índice mostra-se compatível com as características do objeto, composto por saneantes, antissépticos, desinfetantes hospitalares, produtos químicos e insumos sujeitos à variação dos custos de matérias-primas industriais, logística, transporte e distribuição. O IGP-M possui metodologia que contempla componentes relacionados aos preços praticados no atacado e ao custo dos insumos produtivos, refletindo adequadamente as oscilações econômicas que impactam o mercado fornecedor.

15.5.2.3. A definição prévia do índice confere transparência, previsibilidade e segurança jurídica às partes, atendendo ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e preservando as condições efetivas da proposta ao longo da execução contratual.

15.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada Ata/Relatório da sessão pública no sistema eletrônico.

16.1.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

16.1.2. Republicar o presente aviso com uma nova data;

16.1.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, ou no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF;

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital;

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.gov.br;

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- **Anexo I – Modelos de Proposta e Declarações**

- **Anexo II – Termo de Referência 98/2026**
- **Anexo III - Minuta de Contrato**

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANDERSON LUIS BARROS DA SILVA

Pregoeiro

CARLOS JEFFERSON RODRIGUES DO AMARAL

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 16/09/2026 às 15:42:16.

LEONARDO AUGUSTO REGO DE SOUZA

Equipe de apoio

FABIO MASSENA DA SILVA

Equipe de apoio

DEMOCRITO DE ALMEIDA ASSIS FILHO

Ordenador de Despesas

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Pregao - Modelo de Proposta e Declaracoes.odt (22.44 KB)
- Anexo II - Termo de Referencia 98-2026.pdf (203.91 KB)
- Anexo III - Minuta de Contrato.pdf (539.66 KB)

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA
(MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS)

À DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – DSPM/RN

UASG: 456546

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2026

PROCESSO SEI Nº 01511068.000062/2026-69

Seguindo os ditames editalícios, apresento a V.Sa nossa proposta de preços para o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2026 - DS/PMRN, conforme os itens a seguir relacionados, especificados de

acordo com Termo de Referência (ANEXO II) do Edital:

Item	Descrição	Marca/ Fabricante	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Bruto (R\$)*	ICMS – Alíquota Incident e (%)	ICMS – Valor Incident e (R\$)	Preço Total Líquido (R\$)

* Valor finalizado na fase de lances.

- a) Valor total da proposta: R\$ (.....).
- b) Declaramos que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega.
- c) Declaramos expressamente que, no (s) preço (s) acima ofertado (s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, direitos trabalhistas, seguros, e outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.
- d) Prazo de início para execução: até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho.
- e) Dados da empresa: Razão social, CNPJ, Inscrição Estadual, Endereço, Representante e Contato.
- f) Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no Banco _____, Nº _____, Agência _____
- g) Telefone para contato :
- h) e-mail:
- i) Dados do responsável pela assinatura do contrato: nome completo, cargo, CPF e RG.

Atenciosamente,

Cidade / Estado, ____ de _____ de 2026.

Diretor ou representante legal – RG/CPF

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA
(MODELO DE PROCURAÇÃO)

OUTORGANTE: (nome, endereço, razão social da empresa com demais informações cabíveis de natureza legal)

OUTORGADO: (nome e qualificação)

OBJETO: Representar a outorgante perante a Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte.

PODERES: Retirar editais, apresentar documentação e proposta, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas de preços, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar o direito de recursos, bem como **assinar contratos** e quaisquer documentos, indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato.

Cidade / Estado, de de 2026.

.....

Assinatura

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA
(MODELO DE DECLARAÇÃO)**

_____ inscrita no CNPJ _____ declara para os devidos fins que se fizerem necessários que o Sr. (a) _____, _____, _____, portador da Carteira de Identidade n _____, CPF _____, residente na _____, no _____, _____, ____/____, é nosso representante legal para retirar editais, apresentar documentação e proposta, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas de preços, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar o direito de recursos, bem como assinar contratos e quaisquer documentos, indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato.

Cidade / Estado, de de 2026.

.....
Assinatura

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

CONFORME ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009,
DA

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2026 - DS/PMRN

_____ (*representante do licitante*), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído de _____ (*identificação do licitante*), inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade / Estado, de de 2026.

(*assinatura do representante legal do Licitante*)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Razão Social da Empresa), estabelecida em (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu(representante/sócio/procurador), portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº, no uso de suas atribuições legais, vem: **DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

Cidade / Estado, de de 2026.

(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS

Razão Social da Empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Cidade / Estado, de de 2026.

(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)

DECLARAÇÃO

1. Declaramos que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos;
2. Declaramos que atendemos todas as condições do presente edital;
3. Declaramos que inexistem fatos impeditivos que possam impedir a licitante de licitar perante órgãos públicos e privados.
4. Declaramos não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, xxxiii, da constituição;
5. Declaramos que recebemos todos os documentos necessários ao esclarecimento referente à participação;
6. Declaramos que não possui, em cadeia produtiva da empresa, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos iii e iv do art. 1º e no inciso iii do art. 5º da constituição federal;
7. Declarar que o objeto licitado seja executado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da previdência social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
8. Declara, sob pena da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou ainda, que seja cônjuge ou companheiros de ocupantes do quadro da polícia militar do estado do rio grande do norte, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos;
9. Declaramos que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da lei complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos. 42 a 49;
10. Declaramos que cumprimos os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
11. Declaramos que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da instrução normativa slti/mp nº 2, de 16 de setembro de 2009.

Cidade / Estado, de de 2026.

(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)

ERN-DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR

Termo de Referência 98/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG	Editado por	Atualizado em
98/2026	456546-ERN-DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR CAMILA AVELINO DE MACEDO	31/08/2026 10:30 (v 0.5)
Status		
ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		01511068.000062/2026-69

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de saneantes (Itens fracassados do Pregão eletrônico N° 66/2026)

Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada				
Item	Descrição	CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade Solicitada
1	Solução aquosa de formaldeído a 10% , indicada para uso laboratorial/hospitalar. Produto com registro /notificação na ANVISA. Deverá ser apresentada Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), conforme ABNT NBR 14725. Deverão ser observadas as normas de transporte, armazenamento e manuseio seguro, conforme legislação vigente.	443871	Litro	80
2	Solução degermante à base de digluconato de clorexidina 4% , indicada para antissepsia da pele íntegra em procedimentos invasivos e preparo pré-operatório. Deve conter agentes tensoativos que possibilitem ação detergente associada à atividade antimicrobiana. Apresentar eficácia bactericida, fungicida e ação residual prolongada. Produto com registro na ANVISA como antisséptico. pH fisiológico, contendo emolientes para minimizar irritação cutânea. Embalagem de 1 litro.	269881	Litro	600
3	Álcool etílico hidratado 70% (p/p ou INPM) , com ação bactericida comprovada, indicado para antissepsia e desinfecção de superfícies, conforme regulamentação da ANVISA. Deverá ser apresentada Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), conforme ABNT NBR 14725; Deverão ser observadas as normas de transporte, armazenamento e manuseio seguro, conforme legislação vigente. Embalagem de 1 litro.	269941	Litro	3600
	Desinfetante hospitalar concentrado para superfícies fixas e artigos não críticos a base de Cloreto de Didecildimetilamônio e Cloridrato de Polihexametileno Biguanida, com EDTA que potencializa a ação microbicida, surfactante não iônico, Biodegradável, sem corante, sem fragrância, pH neutro, isento de álcool, com tempo de contato de mínimo 1 minuto sem necessidade de enxágue. Compatível com superfícies em			

4	acrílico, aço inoxidável, ferro galvanizado, alumínio, latão, borracha e silicone. Com apresentação em galão de 5L e diluição máxima de 1:250, ou seja, cada 4ml de produto para cada 1L de água. Deverá apresentar comprovação de eficácia microbiológica por meio de laudos emitidos por laboratório acreditado ou reconhecido, conforme metodologias aceitas pela ANVISA, demonstrando ação bactericida contra microrganismos de relevância clínica. Obs.: Apresentar cotação do produto por litro diluído. Deverá ser apresentada Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), conforme ABNT NBR 14725. Deverão ser observadas as normas de transporte, armazenamento e manuseio seguro, conforme legislação vigente. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER, EM REGIME DE COMODATO, 02 (DUAS) UNIDADES DE DISPOSITIVO DILUIDOR BIVOLT RESISTENTE AOS CONCENTRADOS QUÍMICOS, AUTOMÁTICO E ELÉTRICO COM CERTIFICADO DA ANVISA DE LIVRE COMERCIALIZAÇÃO, E BORRIFADORES E ETIQUETAS FRENTE E VERSO. A EMPRESA VENCEDORA FICARÁ RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS PARA DILUIÇÃO DA SOLUÇÃO E POR DISPONIBILIZAR PROFISSIONAL CAPACITADO PARA REALIZAR TREINAMENTO E ORIENTAÇÃO ÀS EQUIPES ASSISTENCIAIS SOBRE A UTILIZAÇÃO DO PRODUTO.	458768	Galão	50
5	Solução oral antisséptica à base de digluconato de clorexidina 0,12%, indicada para controle químico do biofilme bucal. Deve apresentar atividade bactericida e ação residual. Produto com registro na ANVISA como medicamento ou produto para saúde conforme classificação vigente. Isento de álcool ou com formulação compatível para uso oral. Embalagem de 500 mL.	341174	Frasco	150
6	Desinfetante Hospitalar de Alto nível a base de Ortoftaldeído na concentração de 0,55% do ativo. Pronto para uso, incolor, tempo de contato de 5 minutos, pH de 7,5, validade da solução em uso por até 40 dias, compatível com diversos tipos de matérias-primas. Odor característico, incolor, com validade mínima de 36 meses. Embalagem em frasco rígido contendo 5 litros de produto, tampa com lacre antivazamento. Indicado para desinfecção de endoscópios flexíveis e outros dispositivos semicríticos sensíveis ao calor. Apresentar comprovação de estabilidade após abertura do frasco de 90 dias. Apresentar laudos com ação bactericida, micobactericida, fungicida (Candida auris em 1minuto) e esporicida. Deverão constar na embalagem do produto, o nome, a data de fabricação, a validade do mesmo e o número do lote, conforme Legislação Sanitária vigente da divisão de vigilância sanitária do Ministério da Saúde. Apresentar registro do produto na ANVISA, autorização de funcionamento conforme lei 6360/76. A empresa ganhadora entregará junto o Inativador para solução de Ortoftaldeído à base de aminoácido glicina. Embalagem: frasco contendo 33 gramas de aminoácido de glicina para 5 litros de solução de Ortoftaldeído. Isento de registro e sem necessidade de refrigeração. Deverá ser apresentada Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), conforme ABNT NBR 14725. Deverão ser observadas as normas de transporte, armazenamento e manuseio seguro, conforme legislação vigente.	384202	Galão	25

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da assinatura do contrato.
- 1.5. A presente contratação é destinada exclusivamente à participação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI), conforme disposto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei Complementar Estadual nº 675 /2020.
- 1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Estudo Técnico Preliminar 15/2026	
TÓPICO	ITEM

Necessidade da contratação	4
Alinhamento entre a contratação e os planos do órgão	12
Relação entre a demanda prevista e a quantidade de cada item (Estimativa das quantidades)	9
Levantamento de mercado	6
Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar	7
Justificativa para o parcelamento ou não da solução	10
Resultados pretendidos	13
Declaração da viabilidade da contratação	16

2.2. A referida contratação está contemplada no Plano de Contratação Anual (PCA) 2026, identificada no Portal Nacional de Compras Públicas conforme detalhamento a seguir:

- Id PCA no PCA no PNCP: 08293185000181-0-000001/2026
- Data de publicação no PNCP: 10/11/2025
- Identificador da Futura Contratação: 456546-66/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos Gerais

5.1.1. Sustentabilidade:

5.1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 5ª Ed.:

- Produção: Materiais com material reciclado, biodegradável, atóxico, com madeira proveniente de reflorestamento e o modo de produção sem utilização de trabalho escravo ou infantil, com máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais.
- Distribuição: Embalagens compactas, indústria local, produtor local.
- Uso: Produtos que economizam água e energia, produtos educativos que levam à conscientização ambiental.
- Destinação final: Produtos recicláveis, biodegradáveis, atóxicos, com possibilidade para o reuso.

5.1.1.2. Considerando todas as fases do ciclo de vida do produto citadas acima, observamos alguns exemplos de produtos sustentáveis no art. 5º da Instrução Normativa 01/2010 da SLTI/MPOG:

- bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

- que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

5.1.2. Indicação de marcas ou modelos

5.1.2.1. Na presente contratação NÃO haverá indicação de marca justificável

5.1.3. Da vedação de contratação de marca ou produto

5.1.3.1 Na presente contratação NÃO haverá vedação de marca justificável

5.1.4. Subcontratação

5.1.4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

5.1.5. Garantia da contratação (Justificativa no subitem 5.1.6. do ETP 15/2026)

5.1.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.6. Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte (Justificativa no subitem 5.10. do ETP 15/2026)

5.1.6.1. A presente contratação será realizada com exclusividade para microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), microempreendedores individuais (MEI) e equiparados, conforme previsto no art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 675/2020.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega

5.1.1. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

Item	Descrição	CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade Solicitada	1ª ENTREGA (até 30 dias do recebimento do empenho)	2ª ENTREGA (90 dias após a 1ª entrega)
1	Solução aquosa de formaldeído a 10%.	443871	Litro	80	40	40
2	Solução degermante à base de digluconato de clorexidina 4%.	269881	Litro	600	300	300
3	Álcool etílico hidratado 70% (p/p ou INPM).	269941	Litro	3600	2000	1600
4	Desinfetante hospitalar concentrado para superfícies fixas e artigos não críticos a base de Cloreto de Didecildimetilamônio e Cloridrato de Polihexametileno Biguanida, com EDTA.	458768	Galão	50	25	25
5	Solução oral antisséptica à base de digluconato de clorexidina 0,12%.	341174	Frasco	150	Única	Única
6	Desinfetante Hospitalar de Alto nível a base de Ortoftaldeído na concentração de 0,55% do ativo.	384202	Galão	25	15	10

5.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: **Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) no Hospital Central Coronel Pedro Germano, localizado na Avenida Prudente de Morais, 887, Tirol, Natal-RN, CEP.: 59020-400, no horário de 08:00 às 16:00 horas.**

5.1.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 75% do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica

5.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.2.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.2.3. A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo de referência.

5.2.4. Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

5.2.5. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **10 (dez)** dias úteis, já incluído nesse prazo o tempo necessário para eventual retirada e devolução do bem, a cargo do Contratado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

- a. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

- b. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*
- c. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- d. *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*
- e. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*
- f. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.*
- g. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.*
- h. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.*

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (xxxxx) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **3 (três) dias úteis**.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **índice o Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária**.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A5]

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.38. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.38.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.38.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.38.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.38.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.39. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.40. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/02/2026.

- 8.41. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado[A16] , os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **índice Geral de Preços - Mercado, - IGP-M**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade[A17] .
- 8.42. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.43. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.44. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.45. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.46. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.47. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO** , sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço**.

Forma de fornecimento

9.3. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A6]

9.10. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.11. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A8]

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.[A9]

9.21. **Prova de regularidade na cota de aprendizes prevista no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho**, conforme dispõe o art. 7º da Lei nº 11.566, de 10 de outubro de 2023, que institui o Programa Estadual de Contratação de Adolescente Aprendiz em Situação de Vulnerabilidade ou Risco Social no Estado do Rio Grande do Norte.

Qualificação Técnica (Justificativa no subitem 5.7. do ETP 16/2026)

9.22. **Licença de Funcionamento Sanitário ou Cadastro Sanitário da empresa fabricante e licitante**, nas seguintes hipóteses de acordo com a RDC 153/17 e IN 16/2017. Caso a LFS esteja vencida, deverá ser apresentado também o documento que comprove seu pedido de revalidação

- O Cadastro Sanitário poderá ser apresentado no lugar da Licença de Funcionamento Sanitário, desde que sejam juntados pela empresa participante os atos normativos que autorizam a substituição;
- Para fins de comprovação da Licença de Funcionamento Sanitário LFS ou Cadastro Sanitário poderá ser aceita a publicação do ato no Diário Oficial pertinente;
- A Licença emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária deverá estar dentro do prazo de validade. Nos Estados e Municípios em que os órgãos competentes não estabelecem validade para Licença, deverá ser apresentada a respectiva comprovação legal;

9.23. **Registro do produto válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA** devendo constar a validade (dia/mês/ano), por meio de:

- Cópia do registro do Ministério da Saúde Publicado no D.O.U**, grifado o número relativo a cada produto cotado ou cópia emitida eletronicamente através do site oficial da Agência de Vigilância Sanitária; ou
- Protocolo de solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei 6360/76, de 23 de setembro de 1976.
- Para os produtos isentos de registro na ANVISA, a empresa participante deverá comprovar essa isenção através de:
 - Documento ou informe do site da ANVISA, informando que o insumo é isento de registro; ou
 - Resolução da Diretoria Colegiada – RDC correspondente que comprove a isenção do objeto ofertado.

9.24. Ficha de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) (Quando aplicável)

9.24. 1. Toda empresa que fabrica e/ou importa e/ou distribui produtos químicos (substâncias ou preparados) é obrigada a elaborar e disponibilizar a Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ . É por meio deste documento que os usuários do produto poderão obter as informações quanto à composição química, propriedades físico-químicas, proteção, segurança, saúde e meio ambiente, bem como as orientações quanto às medidas de segurança para a sua manipulação. A FISPQ, ou o termo em inglês MSDS (Material Safety Data Sheet), atende às determinações estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) que, por meio da Convenção 170, promulgada pelo Decreto nº 2.657, de 03 de julho de 1998, trata da segurança na utilização de produtos químicos no trabalho.

Disposições gerais sobre habilitação

9.25. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.26. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.27. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.28. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.29. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

10.2. Justificativa para Utilização de Orçamento Sigiloso

1. Nos termos do §3º do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, é permitida a adoção de orçamento sigiloso nos casos em que a publicidade dos valores estimados possa comprometer a competitividade do certame ou a estratégia da Administração.
2. No presente caso, a opção pelo orçamento sigiloso visa preservar a competitividade entre os licitantes, evitando que os preços praticados na fase de lances sejam artificialmente ajustados com base no valor previamente estimado pela Administração. Essa medida busca assegurar que as propostas apresentadas reflitam o real custo de mercado e a capacidade de negociação dos participantes, favorecendo o interesse público com propostas mais vantajosas.
3. Além disso, o orçamento sigiloso contribui para reduzir o risco de conluio entre fornecedores, especialmente em mercados com baixa concorrência ou alta previsibilidade de preços, sendo, portanto, medida alinhada às boas práticas de integridade e governança pública.
4. A divulgação integral dos valores estimados ocorrerá oportunamente, após a conclusão da fase de lances e julgamento das propostas, nos termos da legislação vigente, garantindo a transparência e o controle social do processo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Unidade Orçamentária 24.131 – Fundo de Saúde do Rio Grande do Norte - FUSERN

Unidade Gestora Favorecida 15.0011 – Diretoria de Saúde da Polícia Militar

Classificação Funcional Programática 10 302 0303 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências

Subação 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências

Fonte de Recursos 0.6.00.000600 Recursos do SUS

Natureza da Despesa 33.90.30.22 Material de Limpeza e Produto Higienização

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I

Não se aplica.

14. ANEXO II

Não se aplica.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

OLIVIO DE SOUZA MEDEIROS FILHO

Presidente da comissão



Assinou eletronicamente em 31/08/2026 às 10:30:07.

CAMILA AVELINO DE MACEDO

Integrante administrativo



Assinou eletronicamente em 31/08/2026 às 09:17:04.

CONTRATO Nº _____

Processo nº _____

Unidade Gestora: _____

CONTRATO DE COMODATO DE
EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO(A)

E A
EMPRESA _____.

Presentes, de um lado a empresa _____, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____,
CEP _____, neste ato representada pelo(a) seu(sua) Representante Legal, Sr.(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____, expedida pela _____, e CPF nº
_____, residente e domiciliado(a) na Cidade de _____/_____,
doravante denominada **COMODANTE**, e, do outro lado, a _____, por intermédio
do(a) _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº
_____, situado na _____, CEP
_____, neste ato representado(a) por seu(sua)
_____, Sr.(a)
_____, instituído(a) pela Portaria nº _____,
publicada no Diário Oficial do Estado em _____, inscrito(a) no CPF sob o nº
_____, portador(a) da carteira de identidade nº _____,
expedida pelo(a) _____, doravante denominada **COMODATÁRIA**, firmam
entre si o presente contrato de comodato, sujeitando-se as partes às normas disciplinares do Código
Civil Brasileiro, da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as
seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A COMODANTE cede ao COMODATÁRIO, a título gratuito, nos termos dos arts. 579 e seguintes
do Código Civil, o(s) equipamento(s) descrito(s) no Termo de Referência, doravante denominado(s)
EQUIPAMENTO(S), de sua propriedade, destinado(s) ao processamento e leitura de indicadores
biológicos utilizados no controle de qualidade de processos de esterilização.

Parágrafo único. O(s) EQUIPAMENTO(S) será(ão) discriminado(s) em documento próprio (nota

fiscal de remessa ou equivalente), contendo identificação, modelo e número de série, passando a integrar o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO

A utilização do EQUIPAMENTO está vinculada ao uso de insumos compatíveis, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, observados os critérios de padronização, compatibilidade operacional e garantia do adequado funcionamento do sistema.

Parágrafo único. O presente contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

- a) Disponibilizar local adequado para instalação e funcionamento do EQUIPAMENTO, observadas as condições mínimas exigidas pelo fabricante;
 - b) Utilizar o EQUIPAMENTO conforme orientações técnicas, manuais e treinamento fornecido;
 - c) Não realizar intervenções técnicas, reparos ou modificações no EQUIPAMENTO;
 - d) Comunicar imediatamente à COMODANTE quaisquer falhas ou irregularidades;
 - e) Providenciar o registro do EQUIPAMENTO no sistema de patrimônio, quando aplicável;
 - f) Ao término do contrato, comunicar formalmente para fins de retirada do EQUIPAMENTO.
-

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

- a) As especificações com características básicas dos materiais e distribuição dos mesmos devem observar o descrito no item do Termo de Referência anexo ao Edital desta licitação.
- b) Disponibilizar o EQUIPAMENTO em perfeitas condições de uso, no prazo estabelecido;
- c) Realizar, sem ônus, a instalação, testes operacionais e treinamento dos usuários;
- d) Garantir suporte técnico integral, incluindo manutenção preventiva e corretiva;
- e) Substituir o EQUIPAMENTO, em caso de falha, por outro equivalente, sem prejuízo das atividades;
- f) Responsabilizar-se por todos os custos de manutenção, peças e deslocamentos;
- g) Garantir que o EQUIPAMENTO seja plenamente compatível com os indicadores biológicos fornecidos, assegurando a correta leitura e confiabilidade dos resultados;
- h) Fornecer manuais, identificação do equipamento e contatos técnicos;
- i) Registrar todas as intervenções técnicas realizadas;
- j) Realizar a retirada do EQUIPAMENTO ao término do contrato

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato estará vinculada à vigência da contratação dos insumos a que se refere, extinguindo-se automaticamente com o término do contrato principal ou com o encerramento do fornecimento, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações deste contrato dependerão de formalização mediante termo aditivo, observado o interesse da Administração e a legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN para dirimir eventuais controvérsias.

Representante Legal

COMODANTE

Nome: _____

Cargo: _____

COMODATÁRIO

TESTEMUNHAS



POLÍCIA MILITAR DO RN
Av. Rodrigues Alves, s/n, Quartel do Comando Geral da PMRN - Bairro Tirol, Natal/RN, CEP 59020- 200
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.pm.rn.gov.br>

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 01511068.000062/2026-69

MODELO DE TERMO DE CONTRATO (Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União, Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação, Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação, Atualização: DEZ/2025)

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

(Processo Administrativo nº 01511068.000062/2026-69)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR E A EMPRESA XXXXXX.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR, com sede na Avenida Alexandrino de Alencar, 399, 3º Andar, Alecrim, na cidade de Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.293.185/0001-81, neste ato representada pelo seu Ordenador de Despesa/Diretor de Saúde, Cel. QOSPM CD Demócrito de Almeida Filho, nomeado pela Portaria nº 5404, de 10 de dezembro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 233, de 10 de dezembro de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 092.774-0, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **[CONTRATADO]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, sediado(a) na **[endereço], na cidade de [cidade]/[UF]**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **[nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]**, tendo em vista o que consta no Processo nº **01511068.000062/2026-69** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023** e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **[Pregão Eletrônico] nº XX/XXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Aquisição de saneantes (Itens fracassados do Pregão eletrônico Nº 66/2026)**, nas condições e exigências no Termo de Referência 98/2026 ([43828664](#)).

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Solução aquosa de formaldeído a 10%, indicada para uso laboratorial/hospitalar. Produto com registro /notificação na ANVISA. Deverá ser apresentada Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), conforme ABNT NBR 14725. Deverão ser observadas as normas de transporte, armazenamento e manuseio seguro, conforme legislação vigente.	443871		Litro	80	R\$	R\$
2	Solução degermante à base de digluconato de clorexidina 4%, indicada para antisepsia da pele íntegra em procedimentos invasivos e preparo pré-operatório. Deve conter agentes tensoativos que possibilitem ação detergente associada à atividade antimicrobiana. Apresentar eficácia bactericida, fungicida e ação residual prolongada. Produto com registro na ANVISA como antisséptico. pH fisiológico, contendo emolientes para minimizar irritação cutânea. Embalagem de 1 litro.	269881		Litro	600	R\$	R\$
3	Álcool etílico hidratado 70% (p/p ou INPM), com ação bactericida comprovada, indicado para antisepsia e desinfecção de superfícies, conforme regulamentação da ANVISA. Deverá ser apresentada Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), conforme ABNT NBR 14725; Deverão ser observadas as normas de transporte, armazenamento e manuseio seguro, conforme legislação vigente. Embalagem de 1 litro.	269941		Litro	3600	R\$	R\$
4	Desinfetante hospitalar concentrado para superfícies fixas e artigos não críticos a base de Cloreto de Didicildimetilamônio e Cloridrato de Polihexametileno Biguanida, com EDTA que potencializa a ação microbicida, surfactante não iônico, Biodegradável, sem corante, sem fragrância, pH neutro, isento de álcool, com tempo de contato de mínimo 1 minuto sem necessidade de enxágue. Compatível com superfícies em acrílico, aço inoxidável, ferro galvanizado, alumínio, latão, borracha e silicone. Com apresentação em galão de 5L e diluição máxima de 1:250, ou seja, cada 4ml de produto para cada 1L de água. Deverá apresentar comprovação de eficácia microbiológica por meio de laudos emitidos por laboratório acreditado ou reconhecido, conforme metodologias aceitas pela ANVISA, demonstrando ação bactericida contra microrganismos de relevância clínica. Obs.: Apresentar cotação do produto por litro diluído. Deverá ser apresentada Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), conforme ABNT NBR 14725. Deverão ser observadas as normas de transporte, armazenamento e manuseio seguro, conforme legislação vigente. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER, EM REGIME DE COMODATO, 02 (DUAS) UNIDADES DE DISPOSITIVO DILUIDOR BIVOLT RESISTENTE AOS CONCENTRADOS QUÍMICOS, AUTOMÁTICO E ELÉTRICO COM CERTIFICADO DA ANVISA DE LIVRE COMERCIALIZAÇÃO, E BORRIFADORES E ETIQUETAS FRENTE E VERSO. A EMPRESA VENCEDORA FICARÁ RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS PARA DILUIÇÃO DA SOLUÇÃO E POR DISPONIBILIZAR PROFISSIONAL CAPACITADO PARA REALIZAR TREINAMENTO E ORIENTAÇÃO ÀS EQUIPES ASSISTENCIAIS SOBRE A UTILIZAÇÃO DO PRODUTO (ANEXO B deste instrumento)	458768		Galão	50	R\$	R\$

5	Solução oral antisséptica à base de digluconato de clorexidina 0,12%, indicada para controle químico do biofilme bucal. Deve apresentar atividade bactericida e ação residual. Produto com registro na ANVISA como medicamento ou produto para saúde conforme classificação vigente. Isento de álcool ou com formulação compatível para uso oral. Embalagem de 500 mL.	341174		Frasco	150	R\$	R\$
6	Desinfetante Hospitalar de Alto nível a base de Ortoftaldeído na concentração de 0,55% do ativo. Pronto para uso, incolor, tempo de contato de 5 minutos, pH de 7,5, validade da solução em uso por até 40 dias, compatível com diversos tipos de matérias-primas. Odor característico, incolor, com validade mínima de 36 meses. Embalagem em frasco rígido contendo 5 litros de produto, tampa com lacre antivazamento. Indicado para desinfecção de endoscópios flexíveis e outros dispositivos semicríticos sensíveis ao calor. Apresentar comprovação de estabilidade após abertura do frasco de 90 dias. Apresentar laudos com ação bactericida, micobactericida, fungicida (Candida auris em 1minuto) e esporicida. Deverão constar na embalagem do produto, o nome, a data de fabricação, a validade do mesmo e o número do lote, conforme Legislação Sanitária vigente da divisão de vigilância sanitária do Ministério da Saúde. Apresentar registro do produto na ANVISA, autorização de funcionamento conforme lei 6360/76. A empresa ganhadora entregará junto o Inativador para solução de Ortoftaldeído à base de aminoácido glicina. Embalagem: frasco contendo 33 gramas de aminoácido de glicina para 5 litros de solução de Ortoftaldeído. Isento de registro e sem necessidade de refrigeração. Deverá ser apresentada Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), conforme ABNT NBR 14725. Deverão ser observadas as normas de transporte, armazenamento e manuseio seguro, conforme legislação vigente.	384202		Galão	25	R\$	R\$
VALOR TOTAL DO CONTRATO							R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência 98/2026 ([43828664](#));

1.3.2. Edital da Licitação ____/2026 (____);

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência 98/2026 ([43828664](#)), anexo a este Contrato.

3.2. *A gestão contratual é de responsabilidade de Luciano **Oliveira** Gonçalves da **Silva**, matrícula N° 215.390-4, e a fiscalização contratual é de responsabilidade de **Ivan** Campos da Rocha Júnior, matrícula N° 167.614-8, conforme PORTARIA-SEI N° 5728, DE 10 DE AGOSTO DE 2026 ([43335793](#)), com fulcro no art. 117, da Lei n 14.133/2021.*

4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência 98/2026 ([43828664](#)), anexo a este Contrato.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor GLOBAL da contratação é de **R\$ xxxx (xxxx).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência 98/2026 ([43828664](#)), anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência 98/2026 ([43828664](#)), anexo a este Contrato.

8. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência 98/2026 ([43828664](#));

8.2. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.3.1. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência 98/2026 ([43828664](#));

8.3.2. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

- 8.3.3. Cientificar o órgão de representação judicial da *Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte* para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.3.4. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.3.5. A Administração terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período
- 8.3.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 90 (noventa) dias.
- 8.4. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4. certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- 9.27. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.28. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 9.29. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) no Hospital Central Coronel Pedro Germano, localizado na Avenida Prudente de Moraes, 887, Tirol, Natal-RN, CEP.: 59020-400, no horário de 08:00 às 16:00 horas.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme Termo de Referência 98/2026 ([43828664](#)).

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência 98/2026 ([43828664](#)), anexo a este Contrato.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO
- 12.2.2. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 12.2.3. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato
- 12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Das indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2. os casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.10. os casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUANTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária 24.131 – Fundo de Saúde do Rio Grande do Norte - FUSERN

Unidade Gestora Favorecida 15.0011 – Diretoria de Saúde da Polícia Militar

Classificação Funcional Programática 10 302 0303 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências

Subação 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências

Fonte de Recursos 0.6.00.000600 Recursos do SUS

Natureza da Despesa 33.90.30.22 Material de Limpeza e Produto Higienização

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça do *Estado do Rio Grande do Norte*, Seção Judiciária de *Natal/RN* para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Natal/RN, (datado e assinado eletronicamente).

Demócrito de Almeida Assis Filho – Cel QOSPM CD
Diretor de Saúde/Ordenador de Despesa Primário
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PRIMEIRA ENTREGA (Até 30 dias após o recebimento do empenho)						
1	Solução aquosa de formaldeído a 10%, indicada para uso laboratorial/hospitalar. Produto com registro /notificação na ANVISA. Deverá ser apresentada Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), conforme ABNT NBR 14725. Deverão ser observadas as normas de transporte, armazenamento e manuseio seguro, conforme legislação vigente.		Litro	40	R\$	R\$
2	Álcool etílico hidratado 70% (p/p ou INPM), com ação bactericida comprovada, indicado para antissepsia e desinfecção de superfícies, conforme regulamentação da ANVISA. Deverá ser apresentada Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), conforme ABNT NBR 14725; Deverão ser observadas as normas de transporte, armazenamento e manuseio seguro, conforme legislação vigente. Embalagem de 1 litro		Litro	300	R\$	R\$
3	Álcool etílico hidratado 70% (p/p ou INPM), com ação bactericida comprovada, indicado para antissepsia e desinfecção de superfícies, conforme regulamentação da ANVISA. Deverá ser apresentada Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), conforme ABNT NBR 14725; Deverão ser observadas as normas de transporte, armazenamento e manuseio seguro, conforme legislação vigente. Embalagem de 1 litro.		Litro	2000	R\$	R\$
4	Desinfetante hospitalar concentrado para superfícies fixas e artigos não críticos a base de Cloreto de Didecildimetilamônio e Cloridrato de Polihexametileno Biguanida, com EDTA que potencializa a ação microbicida, surfactante não iônico, Biodegradável, sem corante, sem fragrância, pH neutro, isento de álcool, com tempo de contato de mínimo 1 minuto sem necessidade de enxágue. Compatível com superfícies em acrílico, aço inoxidável, ferro galvanizado, alumínio, latão, borracha e silicone. Com apresentação em galão de 5L e diluição máxima de 1:250, ou seja, cada 4ml		Galão	25	R\$	R\$

	de produto para cada 1L de água. Deverá apresentar comprovação de eficácia microbiológica por meio de laudos emitidos por laboratório acreditado ou reconhecido, conforme metodologias aceitas pela ANVISA, demonstrando ação bactericida contra microrganismos de relevância clínica. Obs.: Apresentar cotação do produto por litro diluído. Deverá ser apresentada Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), conforme ABNT NBR 14725. Deverão ser observadas as normas de transporte, armazenamento e manuseio seguro, conforme legislação vigente. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER, EM REGIME DE COMODATO, 02 (DUAS) UNIDADES DE DISPOSITIVO DILUIDOR BIVOLT RESISTENTE AOS CONCENTRADOS QUÍMICOS, AUTOMÁTICO E ELÉTRICO COM CERTIFICADO DA ANVISA DE LIVRE COMERCIALIZAÇÃO, E BORRIFADORES E ETIQUETAS FRENTE E VERSO. A EMPRESA VENCEDORA FICARÁ RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS PARA DILUIÇÃO DA SOLUÇÃO E POR DISPONIBILIZAR PROFISSIONAL CAPACITADO PARA REALIZAR TREINAMENTO E ORIENTAÇÃO ÀS EQUIPES ASSISTENCIAIS SOBRE A UTILIZAÇÃO DO PRODUTO (ANEXO B deste instrumento).					
5	Solução oral antisséptica à base de digluconato de clorexidina 0,12%, indicada para controle químico do biofilme bucal. Deve apresentar atividade bactericida e ação residual. Produto com registro na ANVISA como medicamento ou produto para saúde conforme classificação vigente. Isento de álcool ou com formulação compatível para uso oral. Embalagem de 500 mL.		Frasco	150	R\$	R\$
6	Desinfetante Hospitalar de Alto nível a base de Ortoftaldeído na concentração de 0,55% do ativo. Pronto para uso, incolor, tempo de contato de 5 minutos, pH de 7,5, validade da solução em uso por até 40 dias, compatível com diversos tipos de matérias-primas. Odor característico, incolor, com validade mínima de 36 meses. Embalagem em frasco rígido contendo 5 litros de produto, tampa com lacre antivazamento. Indicado para desinfecção de endoscópios flexíveis e outros dispositivos semicríticos sensíveis ao calor. Apresentar comprovação de estabilidade após abertura do frasco de 90 dias. Apresentar laudos com ação bactericida, micobactericida, fungicida (Candida auris em 1minuto) e esporicida. Deverão constar na embalagem do produto, o nome, a data de fabricação, a validade do mesmo e o número do lote, conforme Legislação Sanitária vigente da divisão de vigilância sanitária do Ministério da Saúde. Apresentar registro do produto na ANVISA, autorização de funcionamento conforme lei 6360/76. A empresa ganhadora entregará junto o Inativador para solução de Ortoftaldeído à base de aminoácido glicina. Embalagem: frasco contendo 33 gramas de aminoácido de glicina para 5 litros de solução de		Galão	15	R\$	R\$

	Ortoftaldeído. Isento de registro e sem necessidade de refrigeração. Deverá ser apresentada Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), conforme ABNT NBR 14725. Deverão ser observadas as normas de transporte, armazenamento e manuseio seguro, conforme legislação vigente.					
Valor da Primeira Entrega					R\$	
SEGUNDA ENTREGA (90 dias após a 1ª entrega)						
1	Solução aquosa de formaldeído a 10%, indicada para uso laboratorial/hospitalar. Produto com registro /notificação na ANVISA. Deverá ser apresentada Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), conforme ABNT NBR 14725. Deverão ser observadas as normas de transporte, armazenamento e manuseio seguro, conforme legislação vigente.		Litro	40	R\$	R\$
2	Álcool etílico hidratado 70% (p/p ou INPM), com ação bactericida comprovada, indicado para antissepsia e desinfecção de superfícies, conforme regulamentação da ANVISA. Deverá ser apresentada Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), conforme ABNT NBR 14725; Deverão ser observadas as normas de transporte, armazenamento e manuseio seguro, conforme legislação vigente. Embalagem de 1 litro		Litro	300	R\$	R\$
3	Álcool etílico hidratado 70% (p/p ou INPM), com ação bactericida comprovada, indicado para antissepsia e desinfecção de superfícies, conforme regulamentação da ANVISA. Deverá ser apresentada Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), conforme ABNT NBR 14725; Deverão ser observadas as normas de transporte, armazenamento e manuseio seguro, conforme legislação vigente. Embalagem de 1 litro.		Litro	1600	R\$	R\$
4	Desinfetante hospitalar concentrado para superfícies fixas e artigos não críticos a base de Cloreto de Didecildimetilamônio e Cloridrato de Polihexametileno Biguanida, com EDTA que potencializa a ação microbicida, surfactante não iônico, Biodegradável, sem corante, sem fragrância, pH neutro, isento de álcool, com tempo de contato de mínimo 1 minuto sem necessidade de enxágue. Compatível com superfícies em acrílico, aço inoxidável, ferro galvanizado, alumínio, latão, borracha e silicone. Com apresentação em galão de 5L e diluição máxima de 1:250, ou seja, cada 4ml de produto para cada 1L de água. Deverá apresentar comprovação de eficácia microbiológica por meio de laudos emitidos por laboratório acreditado ou reconhecido, conforme metodologias aceitas pela ANVISA,		Galão	25	R\$	R\$

	demonstrando ação bactericida contra microrganismos de relevância clínica. Obs.: Apresentar cotação do produto por litro diluído. Deverá ser apresentada Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), conforme ABNT NBR 14725. Deverão ser observadas as normas de transporte, armazenamento e manuseio seguro, conforme legislação vigente. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER, EM REGIME DE COMODATO, 02 (DUAS) UNIDADES DE DISPOSITIVO DILUIDOR BIVOLT RESISTENTE AOS CONCENTRADOS QUÍMICOS, AUTOMÁTICO E ELÉTRICO COM CERTIFICADO DA ANVISA DE LIVRE COMERCIALIZAÇÃO, E BORRIFADORES E ETIQUETAS FRENTE E VERSO. A EMPRESA VENCEDORA FICARÁ RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS PARA DILUIÇÃO DA SOLUÇÃO E POR DISPONIBILIZAR PROFISSIONAL CAPACITADO PARA REALIZAR TREINAMENTO E ORIENTAÇÃO ÀS EQUIPES ASSISTENCIAIS SOBRE A UTILIZAÇÃO DO PRODUTO (ANEXO B deste instrumento).					
6	Desinfetante Hospitalar de Alto nível a base de Ortoftaldeído na concentração de 0,55% do ativo. Pronto para uso, incolor, tempo de contato de 5 minutos, pH de 7,5, validade da solução em uso por até 40 dias, compatível com diversos tipos de matérias-primas. Odor característico, incolor, com validade mínima de 36 meses. Embalagem em frasco rígido contendo 5 litros de produto, tampa com lacre antivazamento. Indicado para desinfecção de endoscópios flexíveis e outros dispositivos semicríticos sensíveis ao calor. Apresentar comprovação de estabilidade após abertura do frasco de 90 dias. Apresentar laudos com ação bactericida, micobactericida, fungicida (Candida auris em 1minuto) e esporicida. Deverão constar na embalagem do produto, o nome, a data de fabricação, a validade do mesmo e o número do lote, conforme Legislação Sanitária vigente da divisão de vigilância sanitária do Ministério da Saúde. Apresentar registro do produto na ANVISA, autorização de funcionamento conforme lei 6360/76. A empresa ganhadora entregará junto o Inativador para solução de Ortoftaldeído à base de aminoácido glicina. Embalagem: frasco contendo 33 gramas de aminoácido de glicina para 5 litros de solução de Ortoftaldeído. Isento de registro e sem necessidade de refrigeração. Deverá ser apresentada Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), conforme ABNT NBR 14725. Deverão ser observadas as normas de transporte, armazenamento e manuseio seguro, conforme legislação vigente.		Galão	10	R\$	R\$
Valor da Segunda Entrega					R\$	
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$	

ANEXO B - COMODATO

CONTRATO Nº _____

Processo nº _____

Unidade Gestora: _____

CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO(A) _____ E A EMPRESA _____. Presentes, de um lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, CEP _____, neste ato representada pelo(a) seu(sua) Representante Legal, Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na Cidade de _____/_____, doravante denominada COMODANTE, e, do outro lado, a _____, por intermédio do(a) _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, situado na _____, CEP _____, neste ato representado(a) por seu(sua) _____, Sr. (a) _____, instituído(a) pela Portaria nº _____, publicada no Diário Oficial do Estado em _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, doravante denominada COMODATÁRIA, firmam entre si o presente contrato de comodato, sujeitando-se as partes às normas disciplinares do Código Civil Brasileiro, da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO A COMODANTE cede ao COMODATÁRIO, a título gratuito, nos termos dos arts. 579 e seguintes do Código Civil, o(s) equipamento(s) descrito(s) no Termo de Referência, doravante denominado(s) EQUIPAMENTO(S), de sua propriedade, destinado(s) ao processamento e leitura de indicadores biológicos utilizados no controle de qualidade de processos de esterilização. Parágrafo único. O(s) EQUIPAMENTO(S) será(ão) discriminado(s) em documento próprio (nota fiscal de remessa ou equivalente), contendo identificação, modelo e número de série, passando a integrar o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO A utilização do EQUIPAMENTO está vinculada ao uso de insumos compatíveis, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, observados os critérios de padronização, compatibilidade operacional e garantia do adequado funcionamento do sistema. Parágrafo único. O presente contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

- a) Disponibilizar local adequado para instalação e funcionamento do EQUIPAMENTO, observadas as condições mínimas exigidas pelo fabricante;
- b) Utilizar o EQUIPAMENTO conforme orientações técnicas, manuais e treinamento fornecido;
- c) Não realizar intervenções técnicas, reparos ou modificações no EQUIPAMENTO;
- d) Comunicar imediatamente à COMODANTE quaisquer falhas ou irregularidades;
- e) Providenciar o registro do EQUIPAMENTO no sistema de patrimônio, quando aplicável;
- f) Ao término do contrato, comunicar formalmente para fins de retirada do EQUIPAMENTO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

- a) As especificações com características básicas dos materiais e distribuição dos mesmos devem observar o descrito no item do Termo de Referência anexo ao Edital desta licitação.
- b) Disponibilizar o EQUIPAMENTO em perfeitas condições de uso, no prazo estabelecido;
- c) Realizar, sem ônus, a instalação, testes operacionais e treinamento dos usuários;
- d) Garantir suporte técnico integral, incluindo manutenção preventiva e corretiva;
- e) Substituir o EQUIPAMENTO, em caso de falha, por outro equivalente, sem prejuízo das atividades;
- f) Responsabilizar-se por todos os custos de manutenção, peças e deslocamentos;
- g) Garantir que o EQUIPAMENTO seja plenamente compatível com os indicadores biológicos fornecidos, assegurando a correta leitura e confiabilidade dos resultados;
- h) Fornecer manuais, identificação do equipamento e contatos técnicos;
- i) Registrar todas as intervenções técnicas realizadas;
- j) Realizar a retirada do EQUIPAMENTO ao término do contrato

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato estará vinculada à vigência da contratação dos insumos a que se refere, extinguindo-se automaticamente com o término do contrato principal ou com o encerramento do fornecimento, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações deste contrato dependerão de formalização mediante termo aditivo, observado o interesse da Administração e a legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN para dirimir eventuais controvérsias.

Representante Legal
COMODANTE

Nome: _____
Cargo: _____

COMODATÁRIO



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DAS GRACAS SILVA DA NOBREGA LIBERATO, 1º Sargento PM**, em 04/09/2026, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43967501** e o código CRC **144D8B17**.